SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005157-63.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Cheque

Requerente: Lúcia Faraone Carreira-me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 49/50: recebo como emenda à inicial.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 01/13 com retificações às fls. 49/50), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor para informar se recebeu a integralidade do seu credito e se é caso de extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

Caso o autor deixe de prestar essa informação, seu silencio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 16 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA